ACO-UTR-645/2022

Processo	-	TC/000302/2018
Inspecionada	-	Prefeitura Regional Ipiranga (atual Subprefeitura Ipiranga)
Objeto	-	Inspeção para avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços de zeladoria, no período de janeiro a maio de 2017

39ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Avaliar as atividades desenvolvidas nos serviços de zeladoria. 1. Na média, os principais serviços demandados no Portal 156 extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação. 2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados, após a emissão do parecer, impede o conhecimento acerca do real status da solicitação, impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda. 3. Não há indícios de que as solicitações finalizadas em decorrência do encaminhamento ao responsável competente ou em face do tempo decorrido tenham sido efetivamente prestadas. 4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Promova a implementação de melhorias nos processos de gestão. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, tendo em vista que cumpriu o objetivo para o qual foi instaurada.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Prefeitura Regional Ipiranga (atual Subprefeitura Ipiranga), que promova a implementação de melhorias nos processos de gestão, a fim de corrigir os problemas constatados pela equipe de auditoria desta Corte.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Secretaria Municipal das Subprefeituras, para ciência e providências que julgar necessárias.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

EDUARDO TUMA – Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/affo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 16/12/2022 11:40:26 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 16/12/2022 12:08:12 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

eTCM n° 000.302/2018

Interessados: - Prefeitura Regional Ipiranga (atual Subprefeitura Ipiranga).

Objeto: Inspeção para avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços de zeladoria, no período de janeiro a maio de 2017

Relator: Conselheiro João Antonio da Silva Filho

Tratam os autos de inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria realizada no TC/002996/2011, apreciado pelo E. Pleno na 2.478ª Sessão Ordinária (fl. 83 da peça 30).

Para atender o quanto determinado pelo Relator à época, a equipe da Auditoria definiu uma amostra de onze Prefeituras Regionais (atuais Subprefeituras), considerando a dimensão e complexidade do município, da qual faz parte a unidade examinada na presente inspeção – Prefeitura Regional do Ipiranga (PR-IP), fls. 6/8.

A AUD observou em seu Relatório de Inspeção (fls. 96/101v) que:

> "Em 2011/2012 foram realizadas Auditorias Programadas em onze subprefeituras para avaliar a prestação dos serviços de zeladoria no Município de São Paulo, conforme relação constante à fls. 81/82. Diante do conhecimento dessas auditorias pelo Plenário deste Tribunal, fl. 83, foi determinado pelo Relator da matéria a

> realização de inspeções com o objetivo de avaliar os avanços na prestação dos serviços de zeladoria em relação às constatações obtidas nas Auditorias Programadas supracitadas, fl. 3.
>
> A fim de atender essa determinação, foi definida uma amostra aleatória de 11 Prefeituras Regionais (PR's) que considerasse a dimensão e a complexidade do município, fls. 6/8. Uma das PR's que compõe essa amostra é a Prefeitura Regional de Ipiranga (PR-IP), a qual é objeto dessa inspeção".

Assim, após informações levantadas e a devida análise dos dados fornecidos, AUD conclui (peça 1):

> "...a PR-IP não vem desempenhando suas atribuições referentes à prestação de serviços de zeladoria de forma satisfatória em virtude de:
>
> 4.1. Constatou-se que na média, os principais serviços demandados no Portal 156 extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação; (item 3.2.5);
>
> 4.2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.2.5);
>
> 4.3. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3.2.4)"

Por sua vez, ressalvou ainda (peça 2) que "não foi possível realizar uma comparação direta entre os prazos de

atendimento das solicitações, principalmente em virtude da mudança dos subassuntos e da forma de disponibilização de dados. Entretanto, observa-se que persistem os seguintes problemas:

- Pessoal insuficiente para realização das atividades administrativas e de fiscalização

- Mora e tempo de atendimento. Especificamente neste trabalho, observa-se que o tempo médio para "solução do problema" do portal 156 dos 4 dos 5 serviços mais demandados extrapolam os prazos definidos o próprio portal.

- Não há indicadores mensuráveis de qualidade de prestação a partir das informações do SAC, podendo um serviço ser dado como executado, mas com baixa qualidade. Ainda, constatou-se neste conjunto de inspeções que a solicitação finalizada não significa que o serviço foi realizado, não havendo registro das providências adotadas pelas subprefeituras".

Foi oficiado para conhecimento e manifestação do relatório e conclusão de AUD o Senhor Caio Vinicius de Moura Luz (Subprefeito Ipiranga), deixando o prazo para sua defesa transcorre "in albis".

A AJCE (peça 14) assim se manifestou:

> De minha parte, considerando que as questões ora focalizadas envolvem, a aferição promovida pela área auditora, tendo em vista serem de ordem técnica, permito-me acompanhar relatórios e conclusão de AUD. Por fim, entendo que o resultado da Inspeção realizado pela Auditoria em análise está em condições de ser submetido ao Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação.

Peça 15, o Assessor Subchefe de Controle Externo, sugeriu a intimação dos responsáveis indicados às fls. 101 para conhecimento e manifestação.

Os responsáveis foram devidamente intimados/oficiados, apresentando manifestações os senhores Amandio Martins (fls.119/127 e CD anexo à contracapa), peças 22/23, e Vitor de Almeida Sampaio (fls.130/136/ Peças 26/27).

Após análise das defesas acostadas, a Coordenadoria VI (peça 29), evidenciou a ausência de programação definindo a frequência de execução e a localização de serviços periódicos de zeladoria revelou deficiência no planejamento das ações, concluindo pela manutenção de todas as conclusões do Relatório de Inspeção (fls. 96/102, Peça 1).

À peça 33, a AJCE assim concluiu:

> De nossa parte, instados a nos manifestar, cumpre-nos esclarecer nada temos a acrescentar, as análises procedidas por AUD, tendo em vista que as defesas apresentadas pelos interessados não trouxeram novos elementos a serem considerados, de maneira a alterar as conclusões já exaradas. Ademais, corroboramos com AUD quando aduz não estar justificada as questões ora focalizadas, envolvendo a aferição promovida pela área auditora, neste sentido, acompanhamos as conclusões expendidas pela Auditoria, tendo em vista serem de ordem técnica, permito-me acompanhar relatórios e conclusão de AUD.
>
> Por fim, entendo que o resultado da Inspeção realizado pela Auditoria em análise está em condições de

ser submetido ao Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação.

Novos esclarecimentos foram prestados pela Sra. Elisete Aparecida Mesquita, atual Subprefeita da Subprefeitura de Vila Prudente (peça 49), SMSUB (peça 48) e Sr. Amândio Martins (peça 51).

A Sra. Rosiris de Fatima Gabriel Rodrigues – Subprefeita, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar resposta, apesar de oficiada no Ofício SSG 14556/2020 (peça 38).

A Subprefeitura Ipiranga deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, embora regularmente oficiada/intimada.

À peça 57, a AUD ratificou a conclusão do Relatório de Inspeção (fls. 11/12, peça 1)

A AJCE (peça 59) ratificou o não acolhimento da presente inspeção, mantendo por si só as impropriedades/infringências, considerando que ficou demonstrada nos termos da análise de AUD (peça 11/12), o não desempenho das atribuições referente à prestação de serviços de zeladoria de forma satisfatória.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM (peça 63), opinou pelo conhecimento, para registro, da auditoria realizada, bem como de todos os esclarecimentos e esforços descritos da Origem.

Derradeiramente, a Secretaria Geral manifestou-se no mesmo sentido da AJCE, opinando pelo conhecimento e registro da presente inspeção.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento a inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria realizada no TC/002996/2011, apreciado pelo E. Pleno na 2.478ª Sessão Ordinária (fl. 83 da peça 30).

Para atender o quanto determinado pelo Relator à época, a equipe da Auditoria definiu uma amostra de onze Prefeituras Regionais (atuais Subprefeituras), considerando a dimensão e complexidade do município, da qual faz parte a unidade examinada na presente inspeção – Prefeitura Regional do Ipiranga (PR-IP), fls. 6/8.

Após exames documentais, a Coordenadoria VI elaborou Relatório de Inspeção (peça 1), onde concluiu:

> "...a PR-IP não vem desempenhando suas atribuições referentes à prestação de serviços de zeladoria de forma satisfatória em virtude de:
>
> 4.1. Constatou-se que na média, os principais serviços demandados no Portal 156 extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação; (item 3.2.5);
>
> 4.2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da

> solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.2.5);
>
> 4.3. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3.2.4)"

A Origem, em sua defesa, apresentou argumentos justificativos que, resumidamente, referem-se ao aumento da demanda por serviços, aos muitos eventos imprevistos de ordem técnica e administrativa das mais variadas naturezas que dificultam o planejamento, além de problemas de ordem tecnológica nos sistemas SAFFOR e SGZ, utilizados na gestão dos serviços.

Porém, em que pesem os esclarecimentos apresentados pela Origem e pelos responsáveis arrolados à época, acompanho a Auditoria no sentido de que não foram apresentados elementos suficientes para modificar as conclusões alcançadas, pois, em síntese, confirmam o que foi constatado à época dos exames e que resulta na determinação que faço ao final do meu voto.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** para fins de registro da Inspeção realizada, posto que cumprido o objetivo para a qual foi instaurada.

Determino à Origem que promova a implementação de melhorias nos processos de gestão a fim de corrigir os problemas constatados pela equipe de auditoria deste Tribunal.

Encaminhe-se cópia da decisão a ser alcançada pelo Plenário à Secretaria Municipal das Subprefeituras para ciência e providências que julgar necessárias.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu Voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 01/12/2022 14:08:36 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo